

Handwritten initials and a box: *AS* and a square box.

## **Arbitragem Obrigatória**

**N.º Processo: 38-C/2014 – SM**

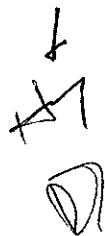
**Conflito:** artigo 538.º CT – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

**Assunto:** GREVE NA STCP. S.A. | VÁRIOS SINDICATOS | TODOS OS FERIADOS E OS QUE FORAM TIRADOS EM 2015 | DIA 15AGO2015 | NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO DE GREVE | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

## **ACÓRDÃO**

### **I – ANTECEDENTES E FACTOS**

1. STRUN – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte, SNM – Sindicato Nacional dos Motoristas, SITRA – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes e SMTP – Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto, apresentaram pré-aviso de greve dirigido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP), “para todos os dias feriados e ainda para os que lhe foram retirados, ou seja, para os dias 01/01/2015, 17/02/2015, 03/04/2015, 05/04/2015, 25/04/2015, 01/05/2015, 04/06/2015, 10/06/2015, 24/06/2015, 15/08/2015, 05/10/2015, 01/11/2015, 01/12/2015, 08/12/2015 e 25/12/2015, com início às 00h00 de cada um desses dias e termo às 02h00 do dia seguinte”.
2. O pré-aviso de greve consta como anexo da ata da reunião realizada a 18 de dezembro de 2014, na Direção de Serviços para a Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DSRPRNC/DGERT), do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.



3. Como referido, em 18 de dezembro de 2014, foi realizada reunião na DSRPRNC/DGERT, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (CT). Na reunião, não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.

4. No mesmo dia 18 de dezembro de 2014, a DGERT enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada entre as associações sindicais subscritoras do aviso prévio de greve e a STCP, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

5. Trata-se de empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do CT.

6. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:

- Árbitro presidente: Luís Miguel Monteiro;
- Árbitro dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro;
- Árbitro dos empregadores: Francisco Sampaio Soares.

7. O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 23 de dezembro de 2014, pelas 10 horas, tendo procedido a primeira apreciação do processo e à audição dos Sindicatos e dos STCP. Nestas audiências, representantes das partes, devidamente credenciados, responderam às questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos solicitados, mas não se mostraram disponíveis para chegar a acordo suscetível de dispensar a decisão deste Tribunal Arbitral.



8. Por acórdão de 23 de Dezembro de 2014, o Tribunal arbitral apreciou o litígio relativo à fixação de serviços mínimos nos períodos de paralisação acima indicados, concluindo, *“tendo designadamente em conta o período temporal alargado do pré-aviso de greve (...), o desconhecimento da realização de outras greves no setor dos transportes na área do Grande Porto, para períodos coincidentes com a em apreço, e a desigualdade da intensidade das deslocações nos diversos momentos abrangidos pelo pré-aviso de greve, (...) não dispor, por antecipação, dos elementos de informação suficientes para aferir do grau de afetação de direitos fundamentais a proteger relativamente à larga maioria das datas indicadas no pré-aviso de greve.*
- Deste modo (...), não sendo possível antecipar o impacto da greve ora decretada nas datas indicadas nos meses de abril, maio, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2015, nem quais os eventuais serviços mínimos a fixar, procederá este Tribunal, somente, à apreciação destes serviços para os períodos compreendidos entre as 00h00 do dia 1 de Janeiro e as 02h00 do dia 2 de Janeiro e as 00h00 do dia 17 de Fevereiro e as 02h00 do dia 18 de Fevereiro, todos de 2015”.*
9. Pelo mesmo acórdão, o Tribunal reservou para momento oportuno a decisão sobre os serviços mínimos a fixar nos períodos subsequentes de greve, a saber, nos dias 3, 5 e 25 de abril, 1 de maio, 4, 10 e 24 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro e 1, 8 e 25 de dezembro, todos de 2015.
10. Por acórdãos de 20 de março de 2015, relativamente aos dias 3, 5 e 25 de abril e 1 de maio, e de 18 de maio de 2015, quanto aos dias 4, 10 e 24 de junho, o Tribunal deliberou sobre os serviços mínimos a prestar nos período de paralisação a cumprir.
11. Cumpre agora conhecer do pedido de fixação de serviços mínimos na paralisação marcada para o dia 15 de agosto, com início às 0 horas e termo às 2 horas do dia seguinte.



## II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

1. Para o efeito, por despacho notificado às partes em 26 de junho de 2015, o Tribunal convidou o STRUN – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte, o SNM – Sindicato Nacional dos Motoristas, o SITRA – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, a SMTP – Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto e os STCP, a, querendo, se pronunciarem sobre a fixação de serviços mínimos na greve a realizar na data acima indicada, designadamente através da alegação de circunstâncias que especificamente devessem ser levadas em consideração na decisão a tomar, tendo em conta os concretos momentos de paralisação em causa e a experiência de organização dos serviços mínimos fixados para os períodos de greve entretanto cumpridos.

2. Todas as partes responderam por escrito à interpelação do Tribunal, as associações sindicais para reiterar a discordância, já expressa na audição presencial havida em 23 de dezembro de 2014, com a fixação de serviços mínimos e os STCP através da apresentação de proposta de organização daqueles serviços no período da paralisação.

Os documentos através dos quais aquelas partes expressaram os seus entendimentos encontram-se em anexo à presente ata.

3. Nenhuma das partes esteve presente na sessão de 10 de julho de 2015, na qual o Tribunal deliberou sobre a fixação de serviços mínimos na paralisação objeto da presente arbitragem, a cumprir no dia 15 de agosto de 2015, com início às 0 horas e termo às 2 horas do dia seguinte.

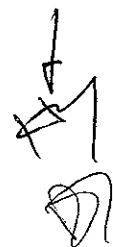
### III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Dá-se por reproduzido o percurso decisório feito no acórdão n.º 38/2014, na parte em que não se mostre prejudicada pelas considerações feitas nos parágrafos seguintes.
2. O período de paralisação em causa respeita a feriado obrigatório (15 de agosto.)
3. No quadro da ponderação dos valores invocados nos acórdãos já proferidos nos presentes autos – o direito ao trabalho, à saúde, à educação, ao repouso, lazer e férias – e tendo por parâmetro os critérios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, entende este Tribunal que o período de paralisação ora em causa apresenta semelhanças evidentes com as greves cumpridas nos feriados de 5 de abril (Domingo de Páscoa em 2015) e 10 de junho, relativamente aos quais já foi chamado a decidir da organização de serviços mínimos.

Salienta-se novamente que à identificação desta equivalência subjaz a preocupação deste Tribunal com o valor da estabilidade decisória, o qual, na medida em que permite antecipar a regulação provável do litígio, deveria fornecer às partes o quadro necessário para que o evitassem.

E assim é que no presente período de paralisação como nos acima referidos, a características próprias do dia feriado permitem estimar como menor a intensidade de deslocações na área urbana e suburbana servida pelos STCP, por a ele não estarem associadas manifestações religiosas ou festividades com significativa participação popular ou que pressuponham exigências acrescidas de mobilidade.

Acresce que o período tradicional de férias, designadamente escolares, em que o presente dia de greve acontece aponta para a diminuição da procura de transportes



coletivos, de que decorre menor potencial de afetação de direitos fundamentais que a fixação dos serviços mínimos visa acautelar.

4. No quadro destas considerações e das que foram invocadas nos acórdãos já proferidos nos autos, entende-se que os critérios legais que presidem à fixação de serviços mínimos quando está em causa a satisfação de necessidades inadiáveis da coletividade não se mostram, *in casu*, preenchidos.

5. Na decisão a proferir, o Tribunal levou ainda em consideração a circunstância de não ser conhecido, à data, nenhum outro propósito de greve nos demais operadores de transportes coletivos que servem a mesma zona geográfica.

#### IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade:

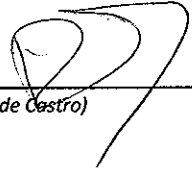
1. Não fixar serviços mínimos para o serviço de carreiras na paralisação do dia 15 de agosto de 2015, com início às 0 horas desse dia e termo às 2 horas do dia seguinte.
2. Determinar que sejam assegurados os serviços necessários:
  - a. à segurança das instalações e do equipamento, no âmbito da responsabilidade dos trabalhadores abrangidos pelo pré-aviso de greve;
  - b. ao funcionamento de portarias;
  - c. ao funcionamento do carro de apoio à desempanagem e linha aérea;
  - d. ao funcionamento do posto médico.
3. Devem ser assegurados outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

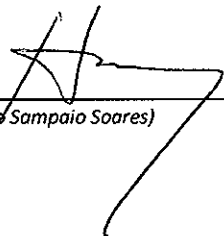
4. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos são designados, nos termos legais, pelas associações sindicais que declararam a greve, até 48 horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a empresa proceder a essa designação, tendo em atenção os princípios da necessidade e da adequação.

5. A prestação dos serviços mínimos deve ser satisfeita pelos trabalhadores não aderentes à greve. O recurso à prestação de trabalho de aderentes à greve apenas será possível quando as necessidades correspondentes não puderem ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

Lisboa, 10 de julho de 2015

Árbitro Presidente   
(Luís Miguel Monteiro)

Árbitro de Parte Trabalhadora   
(Eduarda Figanier de Castro)

Árbitro de Parte Empregadora   
(Francisco Sampaio Soares)

## Ces Portugal

---

**De:** STRUN [strun@mail.telepac.pt]  
**Enviado:** segunda-feira, 29 de Junho de 2015 09:24  
**Para:** 'Ces Portugal'  
**Assunto:** RE: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

Exmos Sr<sup>os</sup>

O STRUN não aceita a fixação de serviços mínimos, visto que todos os operadores privados da área do grande Porto não estão debaixo de nenhum pré aviso de greve.

Cumprimentos  
Fernando Oliveira

---

**De:** Ces Portugal [mailto:ces.portugal@ces.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 26 de Junho de 2015 17:29  
**Para:** geral@snm.pt; jorgecosta@snm.pt; 'SNM 2'; 'SNM 3'; 'STRUN'; 'SITRA - Lisboa'; sitra.sindicato@gmail.com; 'SITRA- Porto'; smtpstcp@gmail.com; acfs68@netcabo.pt; 'STCP'; 'STCP'; 'STCP, SA'  
**Assunto:** Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | /arios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

À/Ao

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN)  
Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM)  
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA)  
Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto (SMTP)

e

À

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP, SA)

C/c.: Tribunal Arbitral do Proc. Nº 38/2014-SM

Exmo.(a). Senhor(a)

Para os efeitos nele solicitados, junto se envia o despacho do Senhor Presidente do Tribunal Arbitral do processo referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Guia, Secretária-Geral



Rua João Bastos, nº 8  
1449-016 Lisboa - PORTUGAL  
Tel.: (00 351) 213006083  
Fax.: (00 351) 213006099  
[ces.portugal@ces.pt](mailto:ces.portugal@ces.pt)  
[www.ces.pt](http://www.ces.pt)



## Ces Portugal

---

**De:** Associação Sindical AMD [smtpstcp@gmail.com]  
**Enviado:** quarta-feira, 1 de Julho de 2015 15:42  
**Para:** Ces Portugal  
**Assunto:** Re: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc N° 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

Exmºs

Quanto à proposta de definição de serviços mínimos mantemos a mesma posição de não haver serviços mínimos pois os pressupostos mantem-se até à data além de haver alternativa para mobilização das populações seja através do Metro do Porto, Comboios de Portugal e dos operadores privados e não sendo previsível outras greves nos outros meios de transporte.

Atentamente

SMTP

No dia 26 de junho de 2015 às 17:29, Ces Portugal <[ces.portugal@ces.pt](mailto:ces.portugal@ces.pt)> escreveu:

À/Ao

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN)

Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM)

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA)

Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto (SMTP)

e

À

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP, SA)

C/c.: Tribunal Arbitral do Proc. N° 38/2014-SM

Exmo.(a). Senhor(a)

## Ces Portugal

---

**De:** SITRA [porto@sitra.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de Julho de 2015 15:39  
**Para:** 'Ces Portugal'  
**Assunto:** RE: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc N° 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

Exmos. Srs.,

Vimos pelo presente comunicar que reiteramos a opinião dos outros sindicatos.

Cumprimentos,  
Carlos Santos

**SITRA** – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes

Rua do Barão de São Cosme, nº 166, 2º Drt.

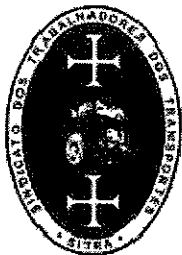
4000-501 Porto

Tlf. 225 430 792

Fax. 225 430 830

Tlm. 914 398 120

E-mail: [porto@sitra.pt](mailto:porto@sitra.pt)



---

**De:** Ces Portugal [<mailto:ces.portugal@ces.pt>]

**Enviada:** sexta-feira, 26 de Junho de 2015 17:29

**Para:** [geral@snm.pt](mailto:geral@snm.pt); [jorgecosta@snm.pt](mailto:jorgecosta@snm.pt); 'SNM 2'; 'SNM 3'; 'STRUN'; 'SITRA - Lisboa'; [sitra.sindicato@gmail.com](mailto:sitra.sindicato@gmail.com); 'SITRA- Porto'; [smtpstcp@gmail.com](mailto:smtpstcp@gmail.com); [acfs68@netcabo.pt](mailto:acfs68@netcabo.pt); 'STCP'; 'STCP'; 'STCP, SA'

**Assunto:** Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc N° 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

À/Ao

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN)

Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM)

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA)

Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto (SMTP)

e

À

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP, SA)

C/c.: Tribunal Arbitral do Proc. N° 38/2014-SM

Exmo.(a). Senhor(a)

## Ces Portugal

---

**De:** Jorge Costa [jorgecosta@snm.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 8 de Julho de 2015 12:44  
**Para:** 'Ces Portugal'; geral@snm.pt; 'SNM 2'; 'SNM 3'; 'STRUN'; 'SITRA - Lisboa'; sitra.sindicato@gmail.com; 'SITRA- Porto'; smtpstcp@gmail.com; acfs68@netcabo.pt; 'STCP'; 'STCP'; 'STCP, SA'  
**Assunto:** RE: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015  
**Importância:** Alta

*Exmos Senhores,*

*No seguimento da v/solicitação, serve o presente para comunicar que o SNM mantém a sua posição que consta do pré-aviso de greve no que respeita à definição de serviços mínimos.*

*Reiterando a desnecessidade.*

*Com os melhores cumprimentos,*

**JORGE COSTA**  
PRESIDENTE DIREÇÃO

---

**De:** Ces Portugal [mailto:ces.portugal@ces.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 26 de Junho de 2015 17:29  
**Para:** geral@snm.pt; jorgecosta@snm.pt; 'SNM 2'; 'SNM 3'; 'STRUN'; 'SITRA - Lisboa'; sitra.sindicato@gmail.com; 'SITRA- Porto'; smtpstcp@gmail.com; acfs68@netcabo.pt; 'STCP'; 'STCP'; 'STCP, SA'  
**Assunto:** Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

À/Ao

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN)  
Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM)  
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA)  
Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto (SMTP)

e

À  
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP, SA)

C/c.: Tribunal Arbitral do Proc. Nº 38/2014-SM

Exmo.(a). Senhor(a)

Para os efeitos nele solicitados, junto se envia o despacho do Senhor Presidente do Tribunal Arbitral do processo referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Guia, Secretária-Geral

## Ces Portugal

---

**De:** Luisa Campolargo [lucampolargo@stcp.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 3 de Julho de 2015 13:32  
**Para:** Ces Portugal (ces.portugal@ces.pt)  
**Assunto:** FW: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015  
**Anexos:** digitalizar.pdf

Exma. Senhora Dra. Fernanda Guia

MI Secretária Geral Do CES,

Em resposta ao convite formulado pelo Excelentíssimo Tribunal Arbitral vem a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto pronunciar-se por escrito, documento que se junta em anexo, sobre os serviços mínimos para o dia 15 de agosto de 2015, face ao pré- aviso de greve para o referido dia.

Com os melhores cumprimentos,

Lúisa Campolargo

**De:** Ces Portugal [mailto:ces.portugal@ces.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 26 de Junho de 2015 17:29  
**Para:** [geral@snm.pt](mailto:geral@snm.pt); [jorgecosta@snm.pt](mailto:jorgecosta@snm.pt); 'SNM 2'; 'SNM 3'; 'STRUN'; 'SITRA - Lisboa'; [sitra.sindicato@gmail.com](mailto:sitra.sindicato@gmail.com); 'SITRA- Porto'; [smtpstcp@gmail.com](mailto:smtpstcp@gmail.com); [acfs68@netcabo.pt](mailto:acfs68@netcabo.pt); Grupo Secretaria; Luisa Campolargo; 'STCP, SA'  
**Assunto:** Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 15ago2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

À/Ao

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN)

Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM)

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA)

Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Coletivos do Porto (SMTP)

e

À

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP, SA)

C/c.: Tribunal Arbitral do Proc. Nº 38/2014-SM

Exmo.(a). Senhor(a)

Para os efeitos nele solicitados, junto se envia o despacho do Senhor Presidente do Tribunal Arbitral do processo referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Guia, Secretária-Geral



Rua João Bastos, nº 8  
1449-016 Lisboa - PORTUGAL  
Tel.: (00 351) 213006083  
Fax.: (00 351) 213006099

**PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS**

**PRÉ-AVISO DE GREVE PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 00:00 DO DIA  
15 DE AGOSTO E AS 02:00 DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2015**

**ENQUADRAMENTO**

A Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A. (STCP) tem por objeto a exploração do transporte público rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto.

Foi convocada uma greve para todos os trabalhadores da STCP para os períodos referenciados pelo STRUN (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte), pelo SNM (Sindicato Nacional dos Motoristas), pelo SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes) e pela SMTP (Associação Sindical de Motoristas Transportes Coletivos do Porto) que no presente representam cerca de 66,1% do total do efetivo da empresa e 80,2% do pessoal tripulante.

Os fundamentos invocados por estas Organizações Sindicais para a realização da greve são os que constam do pré-aviso de greve datado de 15 de dezembro de 2014 endereçado à STCP, ao Ministério da Economia e Emprego e à Secretaria de Estado dos Transportes por todas as organizações sindicais referidas.

Considerando que:

- A STCP detém, na cidade do Porto, a exclusividade do serviço de transportes públicos rodoviários de passageiros sendo obrigada, por isso, a garantir as condições mínimas de transporte numa lógica de rede a que esse serviço se deve subordinar sendo o operador que mais clientes transporta na zona geográfica que serve.
- A STCP é, desde janeiro de 2007, um dos principais agentes da intermodalidade na zona servida, assente num critério de complementaridade entre modos de transporte, com o metro e com o comboio, assegurando a ligação completa origem/destino.

1055

1/4



- A maioria dos seus clientes, cerca de 80% dos passageiros transportados, viaja com títulos de assinatura, sendo que cerca de 15% do total dos passageiros são utilizadores do tarifário próprio da STCP, o que corresponde a uma obrigação contratual que a empresa assume perante eles.
- A atividade que a STCP desempenha destina-se à satisfação da necessidade social impreterível que é a necessidade de transporte, que outros direitos sociais impreteríveis dependentes do direito ao transporte ficam afetados: o direito ao trabalho, que se verifica mesmo nos fins de semana, quer nos dias úteis, uma vez que se serve muitos locais comerciais com forte procura nestes dias, o direito à saúde em especial de pessoas de menor mobilidade, enquadrados inquestionavelmente no artigo 537º, nºs 1 e 2, alínea h, do Código do Trabalho, e o direito ao ensino, devem as associações sindicais que declaram a greve e os trabalhadores aderentes assegurar, nesses dias, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades e para prestar os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, sob pena de violarem aquele artigo.

**PELAS RAZÕES ANTES INVOCADAS, A STCP APRESENTA A SEGUINTE PROPOSTA:**

Considerando como serviços mínimos aqueles que se destinam à satisfação da necessidade social impreterível que é a necessidade de transporte e, indiretamente de outros direitos sociais dependentes do direito ao transporte, que ficam afetados, no mínimo indispensável à concretização de uma rede básica coberta pela manutenção em serviço de um determinado número de viaturas tem-se por imprescindível a manutenção de 20% dos serviços definidos para o dia em causa. Para este a oferta considerada é de 20% do que a STCP oferece ao diurno e ao noturno de um dia útil e de 50% do que oferece na madrugada, sendo certo que esta oferta normal diferenciada decorre do conhecimento que a Empresa tem da sua procura, face a determinados eixos e horários.



Linhas	Proposta de Serviços Mínimos para 15 de Agosto (domingo/feriados)					
	Diurno		Noturno		Madrugada	
	Normal	Proposta	Normal	Proposta	Normal	Proposta
ZR	2					
ZM						
ZF						
200	9	3	2	1		
201	8	3				
202	5					
203	6					
204	8	3				
205	11	4	3	1		
206	6		2			
207						
208	5	3				
209	4					
300	4					
301	5					
302						
303						
304	3					
305	6	4	2	1		
400	5		1			
401	4		1			
402	5		2			
500	9	3	2			
501	5		2	1		
502	8	3	2			
503	4		1			
504	6		2			
505	5		1			
506	4		2			
507	6		3			
508	8		1			
600	9	4	2	1		
601	5					
602	7		2			
603	4		2			
604	5					
700	5		1			
701	8	3	2	1		
702	4	3	1	1		
703	3					
704	8	3				
705	4					
706	2		1			
707	1					
800	8	4	2	1		
801	9	4	2	1		
803	5		2			
804						
805	3		1			
806	3		1			
900	2					
901 e 906	12	4	2	1		
902	5		2			
903	9	4	2	1		
904	4		1			
905	6		1			
907	7	3	1			
1M					1	1
3M					1	
4M					1	1
5M					1	1
7M					1	1
8M					1	
9M					1	
10M					1	1
11M					1	
12M					1	
13M					1	1
TOTAL	289	58	57	11	11	6

Proposta de 20% de domingo ao diurno e ao noturno e 50% na madrugada

1055

3/4

Para além do número de motoristas indispensáveis à execução dos serviços de transporte acima definidos, ficam ainda obrigados à prestação de serviços mínimos os trabalhadores indispensáveis à operação já referida, neles se incluindo o pessoal afeto ao carro de desempanagem e das subestações.

EFFECTIVO E HORÁRIOS			
Área	Categoria	Nº/Turno	Nº Turnos
UMF	Tec. Prod. Manut.		1
UMF	Tec. Prod. Manut.		1
UMF	Tec. Prod. Manut.		1
UMF	Tec. Prod. Manut.		1
UMF	Tec. Prod. Manut.		1

A identificação dos trabalhadores deverá ser efetuada mediante convocatória escrita, com a antecedência habitual para estes casos.

Porto, 3 de julho de 2015

Os Vogais Executivos

